

**ANEXO I**  
**CADERNO DE ENCARGOS**  
**PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO**  
**nº1/2020**

**Condições gerais**

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

- 1 – O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso – Pinheiro bravo (tombado/caído devido à tempestade Bárbara de outubro de 2020 ao qual acresce corte de verdes - desbaste), proveniente do Perímetro Florestal da Herdade da Contenda sob gestão da Herdade da Contenda, Empresa Municipal.
- 2 – A identificação do lote, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação consta nos ANEXOS I e II ao presente Caderno de Encargos.
- 3 – A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Reconhecimento do local do lote**

- 1 – Entre a data da publicação do anúncio e a data de abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote (Ver cartografia) e fazer os respetivos reconhecimentos, podendo para o efeito, fazer prévio contacto até ao dia anterior à data limite de entrega de documentos, devendo efetuar a marcação prévia da visita de campo a realizar, para a Sede da Herdade da Contenda, E.M. localizada em Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração, Telefone: Telf.: 285 965 421 e email geral@herdadedacontenda.pt.
- 2 – Após a abertura das propostas não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

**CLÁUSULA 3.ª**

### **Condições de pagamento**

**1 – O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no ANEXO I ao Caderno de Encargos.**

- a) A primeira prestação no valor de 25% do montante do lote, a qual será paga no prazo de 5 dias, após a notificação da adjudicação definitiva;
- b) O pagamento das prestações seguintes será efetuado no primeiro e dia útil de cada mês, reportando-se o material lenhoso cortado e pesado no mês anterior, sendo descontado destas o valor anteriormente pago, por conta da primeira prestação.

**2 – Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa de 6%.**

**3 – O pagamento deve efetuar-se por:**

Transferência bancária para a conta do Credito Agrícola, com o IBAN PT50004562504023895597679 devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração ou através de meios eletrónicos (endereço eletrónico: geral@herdadedacontenda.pt).

**4 – O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.**

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Outros encargos do adquirente**

**1 – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:**

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Herdade da Contenda, EM por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- c) Pelos prejuízos causados na mata, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

**2 – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.**

**3 – É também da responsabilidade do adquirente:**

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Garantir apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 – Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Herdade da Contenda, EM, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Prorrogação de prazo**

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respetivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento**

1 – No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade, ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as prestações pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Penalidades**

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.ª (Condições de pagamento) constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na citada Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª (Incumprimento).

b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor da adjudicação.

2 – Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte ou cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização de 25€/árvore.

3 – Qualquer incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 17<sup>a</sup> (Obrigações do Adquirente), 18<sup>a</sup> (Normas Técnicas a observar), determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

4 – As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 6.ª (Incumprimento).

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Herdade da Contenda exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 9ª (Resolução do contrato).

7 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Herdade da Contenda ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores da Herdade da Contenda designados para o efeito.

**CLÁUSULA 11.ª**

**Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**CLÁUSULA 12.ª**

**Contagem de prazos**

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

**CLÁUSULA 13.ª**

**Disposição final**

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA 14.ª

#### Quantificação das quantidades

O Peso do material lenhoso das árvores objeto de venda será quantificado em báscula (Barrancos).

### CLÁUSULA 15.ª

#### Acessos ao local de extração

- 1 – Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer á Herdade da Contenda, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2 – Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Herdade da Contenda.
- 3 – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 – Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido para o lote em causa.

### CLÁUSULA 16.ª

#### Obrigações do Adquirente

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do correio eletrónico [geral@herdadedacontenda.pt](mailto:geral@herdadedacontenda.pt), informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Herdade da Contenda.
- 2 – O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, devendo ser retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 3 – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos.
- 4 – O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos, intervindo da seguinte forma:
  - a) Áreas ocupadas ou com ocorrência de coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) – eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº

95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho, tendo em consideração a origem do lote e respetivo Local de Intervenção (LI).

5 – Ao não cumprimento do previsto na alínea a) do número anterior aplica-se ainda o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho.

6 – Alerta-se o adquirente para a obrigação de preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte e/ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

7 – Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, ou de riscos de natureza biótica, a Herdade da Contenda pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

8 – No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **Normas Técnicas a observar**

1 – A Herdade da Contenda, EM – aliena o material lenhoso, pertencendo ao Adjudicatário também todos os sobrantes provenientes da exploração florestal de diâmetro superior a 3 cm, com exceção do cepo.

2 – A Herdade da Contenda, EM vende o material lenhoso com base em estimativa de peso, não garantindo a sua qualidade.

3 – Os trabalhos de corte e extração de árvores terão de ser iniciados, obrigatoriamente, até 30 dias, corridos, após assinatura do contrato. Caso contrário a situação será entendida como Incumprimento (Cláusula 6.ª), ficando o Adjudicatário sujeito ao estipulado nesta Cláusula 6.ª (Incumprimento).

4 – É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

5 – Alerta-se ainda para o cumprimento da legislação fitossanitária em vigor (Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho), no âmbito da qual a extração dos lotes tem que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O material lenhoso proveniente do abate das árvores deverá ter como destino empresas registadas como operadores económicos e que procedam aos tratamentos previstos na legislação em vigor ou, em alternativa, empresas registadas cujo processo de transformação garanta a ausência de NMP (como por exemplo empresas de aglomerados, briquetes, *pellets*, pasta de papel, aproveitamento energético, etc.);
- b) Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso deverão ser eliminados com recurso a destroçamento ou queima, bem como transformados em estilha em local próprio. Apenas poderá permanecer no local a estilha que apresentar dimensões inferiores a 3 cm, a qual deverá ser espalhada uniformemente no terreno;
- c) A eliminação dos sobrantes com recurso a queima deverá observar o estipulado no Artº. 28º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o respeitante à interdição de queima de qualquer tipo de sobrantes de exploração durante o período crítico ou sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo;
- d) Preenchimento do formulário eletrónico de manifesto de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF.



**ANEXO I**

Lote	Local	Área (ha)	N.º de Árvores. Estimado	Peso Estimado (ton.)	Prazo de Corte e Extração		N.º de Prestações <sup>1</sup>	Prazo de validade do Contrato	Preço base de Licitação (€)	Lanços Mínimos (€)
1	PICO ÁGUA	81,6 ha	3000	650		11/12/2020 - 15/01/2021	4	31-05-2021	12,50	0,50
	OUTRAS ÁREAS	173 ha.				11/12/2020 - 31/03/2021				

Legenda:

1) O N.º de Prestações poderá ser até um máximo de 4.

Aos valores referidos acresce a taxa de IVA, 6%.

A avaliação do material lenhoso será efetuada por pesagem. Será feita a pesagem de todo o material lenhoso por funcionários da Herdade da Contenda, na presença do adjudicatário. A pesagem será realizada no final de cada dia ou de acordo com o estipulado pelo representante da Herdade da Contenda.

-  Pinheiro bravo
- Herdade da Contenda\_RecorteORTO
-  Limite HContenda

